Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Institui a campanha "Eu freio para os animais", dedicada à conscientização da população em relação à segurança dos animais nas vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Eu freio para os animais", dedicada à conscientização d**a população em relação à segurança dos animais nas vias públicas.**

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos, acidentes e outras intercorrências envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas de áreas urbanas ou rurais.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização "Eu freio para os animais" tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância de compartilhar as vias com os animais, respeitando os seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos, acidentes e outras intercorrências;

II – fomentar a criação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre a importância da coexistência harmoniosa entre humanos e animais;

III – incentivar a participação da administração pública direta e indireta, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e da iniciativa privada na divulgação e implementação de ações em prol da campanha "Eu freio para os animais".

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – firmar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam ações voltadas para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais;

II – apoiar projetos de pesquisa buscando soluções para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais, visando a realização e o fortalecimento dos objetivos descritos no artigo 3º.

Art. 5º As campanhas e as ações de conscientização serão divulgadas, sempre que possível, utilizando-se de meios de comunicação tradicionais e digitais, buscando otimizar a entrega da mensagem para toda a população do município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é urgente e necessário porque João Pessoa registra anualmente dezenas de atropelamentos de animais domésticos e silvestres nas avenidas de grande fluxo urbano. A maioria desses acidentes poderia ser evitada com simples atitudes de redução de velocidade e atenção dos condutores.

A campanha "Eu freio para os animais" tem caráter eminentemente educativo e preventivo, sem impor penalidades ou custos adicionais ao poder público. O projeto incentiva a mudança cultural por meio de programas de educação ambiental em escolas, parcerias com a iniciativa privada e ampla divulgação em mídias digitais e tradicionais. A iniciativa está alinhada ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que já prevê a obrigação de proteger animais nas vias (art. 24, VI), mas carece de campanhas específicas e permanentes.

A medida também beneficia a segurança viária humana, pois desvios bruscos para evitar animais frequentemente causam capotamentos e colisões graves. O projeto atende ainda à proteção da fauna silvestre urbana que tentam atravessar corredores de tráfego intenso. Trata-se de política pública de altíssimo impacto social, capaz de salvar vidas animais e humanas. Por fim, a campanha reforça o compromisso de João Pessoa com a causa animal, a educação para o trânsito e a convivência harmoniosa entre todas as formas de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira